



LEI Nº 3.173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor da empresa CORREIA DE VASCONCELOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.481.569/0001-47, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, qual seja **LOTE – 02, da QUADRA – “S”, integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE**, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Frente medindo 27,53m (vinte e sete metros e cinquenta e três centímetros) em dois segmentos de retas, sendo elas: 1º=0,98m e 2º=26,55m, limita-se com as margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros) em dois segmentos de retas, sendo elas: 1º=7,96m e 2º=32,24, limita-se com os lotes nº08, 06 e 09 da quadra "S"; lado direito medindo 50,00m (cinquenta metros), limita-se com o lote nº 03 da quadra "S"; e do lado esquerdo, medindo 50,00m (cinquenta metros), limita-se com o lote nº 01D da quadra "S", perfazendo uma área total de 1.668,13m² (um mil, seiscentos e sessenta e oito metros e treze centímetros quadrado).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa CORREIA DE VASCONCELOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.481.568/0001-47, voltado a comercialização de automóveis.



Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 05 (cinco) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 11 de Dezembro de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408
06022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.12.20 12:51:47
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL